

**LEI Nº 2.712, DE 9 DE MAIO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.878

**Altera a Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, que concede crédito fiscal presumido do ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

*II - redução da base de cálculo nas operações de importação de mercadorias do exterior, de forma que a carga tributária do ICMS resulte da aplicação de:*

- a) 1% para revenda;*
- b) 2% por conta e ordem de terceiros.*

§2º.....

*II - classificadas nos itens 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 18, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 do Anexo I da Lei 1.287/2001.*

*§7º A apropriação de crédito referente à entrada de mercadoria importada do exterior é limitada ao valor do imposto recolhido nos termos do inciso II deste artigo.*

Art. 2º .....

IV. ....

*d) não comercializar ao consumidor final, exceto à pessoa jurídica, mais de 25% do faturamento total nos exercícios de 2013 e 2014 e de 20% no exercício de 2015 e subsequentes;*

*Parágrafo único. O beneficiário desta Lei não recebe outros incentivos fiscais previstos na legislação estadual que reduzam carga tributária, exceto o disposto no inciso V do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.*

*Art3º.....  
.....*

*VI - realizar saídas em operações internas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou única empresa destinatária, que ultrapassem os seguintes percentuais:*

*a) 90% do faturamento no exercício de 2014;*

*c) 80% do faturamento no exercício de 2015;*

*d) 70% do faturamento no exercício de 2016 e subsequentes.*

*.....”(NR)*

*Art. 2º Revoga-se o inciso II do §1º do art. 1º da Lei 1.201, de 29 de dezembro de 2000.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:*

*I - 1º de abril de 2013, em referência ao §5º do art. 1º;*

*II - 1º de janeiro de 2013, em referência aos demais dispositivos.*

*Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.*

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado